DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Ato de Autorização de Contratação Direta 3

Poder Legislativo 3
Licitações e Contratos 3
Extrato 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias
CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias
CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias
CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 267 de 10 de setembro 2026.

EMENTA: *Instaura sindicância investigativa para apuração de possível irregularidade na dispensação de medicamento por servidor público municipal e designa sindicante.*

HÉDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias-SP, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 17/2026-D.M.S., protocolado sob nº 734, em 26 de agosto de 2026, encaminhado pelo Diretor Municipal de Saúde, Aparecido Juares Mendonça;

CONSIDERANDO a notícia de que, em 11 de agosto de 2026, durante a dispensação de medicamento na rede municipal de saúde, teria sido entregue Risperidona 1 mg em lugar de Cloridrato de Sertralina 50 mg;

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem, em tese, caracterizar irregularidade funcional, cuja autoria e materialidade precisam ser previamente esclarecidas;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração administrativa dos fatos, com a adoção das diligências necessárias à formação de juízo seguro pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 449/2003, na Lei Municipal nº 526/2005 e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, especialmente quanto aos deveres funcionais e à apuração de eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, eficiência, contraditório e ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Sindicância Investigativa** para apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relacionados à suposta entrega de Risperidona 1 mg em lugar de Cloridrato de Sertralina 50 mg, ocorrida, em tese, em 11 de agosto de 2026, no âmbito da rede municipal de saúde.

Art. 2º A sindicância terá por objeto esclarecer, especialmente:

I – a ocorrência ou não da dispensação do medicamento diverso do prescrito;

II – a identificação do servidor ou dos servidores envolvidos na dispensação;

III – as circunstâncias em que o medicamento teria sido separado, conferido e entregue;

IV – a existência de eventual falha no procedimento de dispensação, conferência, registro ou orientação ao usuário;

V – a ocorrência de eventual prejuízo ou risco à saúde do usuário do serviço público;

VI – a existência de dolo, culpa, negligência, imprudência, imperícia ou qualquer outra circunstância relevante para a apuração administrativa; e

VII – a eventual responsabilidade funcional decorrente dos fatos apurados.

Art. 3º Fica designado como sindicante o servidor **BENILSON GOMES COSTA**, Procurador Jurídico do Município, a quem competirá conduzir os trabalhos e praticar os atos necessários à elucidação dos fatos.

Art. 4º Compete ao sindicante:

I – autuar e organizar os documentos relacionados à apuração;

II – colher declarações do representante, do servidor sindicado e de quaisquer pessoas que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos;

III – requisitar documentos, registros de dispensação, receitas, prontuários, relatórios, escalas de serviço, controles de estoque e demais elementos pertinentes;

IV – solicitar informações aos departamentos e servidores municipais envolvidos;

V – promover as diligências necessárias, inclusive inspeções, verificações e juntada de documentos;

VI – determinar, quando necessário, a produção de prova compatível com a natureza da sindicância;

VII – assegurar ao servidor sindicado o conhecimento dos atos que possam afetar sua esfera jurídica e a possibilidade de manifestação, observado o regime jurídico aplicável; e

VIII – elaborar relatório conclusivo, com exposição dos fatos, análise dos elementos colhidos e indicação das providências administrativas cabíveis.

Art. 5º O sindicante poderá solicitar o auxílio de servidores, departamentos e órgãos municipais, bem como requisitar informações e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. Os órgãos e servidores municipais deverão atender às requisições formuladas no prazo assinalado, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Art. 6º A identificação do servidor sindicado nesta portaria não implica antecipação de juízo quanto à existência de infração ou responsabilidade funcional, destinando-se exclusivamente à delimitação do objeto da apuração.

Art. 7º Durante a instrução, deverão ser observados os princípios e garantias previstos na legislação municipal aplicável, especialmente a legalidade, a motivação, a razoabilidade, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis segundo a natureza dos atos praticados e da conclusão que eventualmente venha a ser proposta.

Art. 8º O sindicante deverá apresentar relatório

conclusivo no prazo previsto na legislação municipal aplicável, contado da ciência de sua designação, admitida prorrogação mediante justificativa e autorização da autoridade competente.

Art. 9º Concluída a sindicância, os autos deverão ser encaminhados à autoridade competente para apreciação e adoção das providências cabíveis, podendo resultar:

I – no arquivamento, quando não comprovada a irregularidade ou a responsabilidade funcional;

II – na determinação de novas diligências, caso a apuração se mostre insuficiente; ou

III – na instauração do procedimento administrativo disciplinar ou da medida administrativa pertinente, quando presentes elementos que justifiquem seu prosseguimento.

Art. 10. A sindicância tramitará com o grau de reserva necessário à preservação da eficácia das diligências, da intimidade dos envolvidos e das informações pessoais ou relacionadas à saúde, sem prejuízo do acesso assegurado pela legislação aplicável às pessoas legitimadas.

Art. 11. O servidor sindicado será cientificado da instauração da sindicância e dos atos que, de acordo com a legislação municipal aplicável, devam ser objeto de ciência ou manifestação.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Zacarias, 10 de setembro de 2026.

HÉDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Ato de Autorização de Contratação Direta

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO o PARECER JURIDICO que atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021 e art. 17 do Decreto nº 020/2022,

AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 060/2026, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL.

Contratado: JD AÇO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 02.419.903/0001-37.

Prazo de Vigência: 60 (SESSENTA) DIAS.

Valor Total: R$11.083,70 (Onze mil e oitenta e três reais e setenta centavos).

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto nº 020/2022.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Zacarias-SP, 10 de setembro de 2026.
HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

1 – Extrato de Contrato nº. 01/2026

2 - Contratado – **MARCOS SERGIO DA SILVA ROLDÃO**, CNPJ: 11.130.171/0001-51, com sede na Rua: Floripes Duarte Rosa, 211, bairro: Santa Tereza, Buritama - SP.

3 - Objeto – Contratação de empresa para executar serviços de limpeza e manutenção do prédio da Câmara Municipal, pelo período de 20 dias.

4 - Valor – R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

5 - Assinatura – 17/08/2026.

6 - Vigência: 25/08/2026 a 13/09/2026.

Zacarias-SP, 17 de agosto de 2026.

PAULO ROBERTO NUNES DE SÁ
PRESIDENTE

.....